



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 1.197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003 e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23065.019098/2015-12;

CONSIDERANDO a escassez dos números públicos de IP-Internet Protocol e a necessidade de um controle mais rígido, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam classificados como IPs públicos os que se encontram nas seguintes faixas:

- ✓ de 200.17.112.0 a 200.17.112.255;
- ✓ de 200.17.113.0 a 200.17.113.255;
- ✓ de 200.17.114.0 a 200.17.114.255;
- ✓ de 200.133.124.0 a 200.133.125.255

Artigo 2º - Os IPs públicos deverão ter obrigatoriamente um responsável que deverá fazer parte do quadro de funcionários da UFAL (técnico administrativo responsável por projeto de pesquisa ou docente), a fim de responder por incidentes computacionais que possam vir a ser reportados a UFAL e serão exclusiva e obrigatoriamente, controlados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

Artigo 3º - Não é permitida a utilização de números IPs que não estejam cadastradas ou que estejam cadastrados em nome de outro responsável.

Artigo 4º - Os IPs que vierem a participar de incidentes computacionais e que, no momento do incidente, trouxerem risco à segurança computacional da UFAL serão bloqueados, sem autorização prévia, no firewall de borda, ou no roteador de borda quando o IP não passar pelo firewall da UFAL.

